



CÂMARA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

ESTADO DA BAHIA

Av. Juscelino Kubitschek, 763. São Francisco – IBOTIRAMA/BAHIA CEP: 47.520-000
CNPJ 63.083.976/0001-95 site:camaraibotirama.ba.gov.br Fone/Fax: (77)3698-2337

PROJETO LEI Nº 004/2023

de 26 de dezembro de 2023

FIXA O SUBSÍDIO MENSAL DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA, ESTADO DA BAHIA, PARA A LEGISLATURA DE 2025-2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ibotirama, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art.26 e o incisos I e II e art.28 do Regimento Interno, bem como o §4º do artigo 56 da Lei Orgânica do Município de Ibotirama, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgada a presente Lei:

Art. 1º - Ficam fixados, na forma do inciso V do artigo 29 da Constituição Federal, para a legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2025 e se extingue em 31 de dezembro de 2028, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Ibotirama, na forma seguinte:

- I.** O subsídio do Prefeito no valor de R\$ 23.000,00 (vinte três mil reais);
- II.** O subsídio do Vice-Prefeito no valor de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais);
- III.** O subsídio dos Secretários Municipais no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

Art. 2º. Em qualquer circunstância, a remuneração dos agentes políticos, de que trata esta lei, obedecerá às limitações previstas no inciso II do artigo 29-A, combinado com o inciso XI do artigo 37 ambos da Constituição Federal, bem como o inciso III, do artigo 20 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas ao vigente Orçamento da Câmara Municipal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Gabinete Presidencial, 26 de dezembro de 2023.

André Gessé Morais
PRESIDENTE

Silvano Santos de Almeida
VICE-PRESIDENTE

Felisberto Gomes dos Santos
1º SECRETÁRIO

Aldenor Moreira Jorge Junior
2º SECRETÁRIO